

Ofício nº 05 /2022 GAB/SEMEE

Formiga/MG, 02 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Nataanael Alves Gonzaga
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga-MG

Assunto: Esclarecimentos

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta aos questionamentos relacionados aos critérios usados para a contratação temporária de profissionais para o atendimento educacional especializado, prestamos as seguintes informações:

1- Com relação aos critérios utilizados para a classificação dos profissionais para o atendimento educacional especializado ofertado na Rede Municipal de Ensino, salientamos que todas as diretrizes foram estabelecidas por meio da Portaria nº 01/2022, disponibilizada e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

2- Diante do questionamento referente à classificação do concurso vigente ter sido colocado como prioridade, esclarecemos que a Portaria nº 01/2022, Art. 5º dispõe:

"Para contratação temporária de Professor de Educação Básica – PEB I e Assistentes de Educação Infantil para atuar no atendimento educacional especializado, serão observados, sucessivamente os critérios classificatórios conforme o constante no Anexo I."

Desta forma, com base na fundamentação legal da respectiva Portaria, em atendimento ao disposto na Resolução SEE nº 4.673/2021 – Anexo I – Quadro 3.12 que estabelecem a Formação Especializada para atuar no atendimento educacional especializado. Para o resultado e classificação mediante os critérios definidos pelas legislações vigentes, foram consideradas a relação de aprovados para os cargos de Professor de Educação Básica – PEB I e Assistente de Educação Infantil do

Concurso Público, Edital 001/2019, nos termos do §2º do Inciso VIII da Lei nº. 5119, de 03/11/2016, e posteriormente aplicado os critérios de formação especializada.

“§2º Para a contratação de que trata esta lei, deverá ser dada preferência obrigatória às pessoas aprovadas em concurso público, com expectativa de nomeação em cada área da contratação, respeitando-se a ordem de classificação final dos aprovados.”

3- Este é um processo de contratação temporária, baseando-se em Portaria e Legislações específicas a fim de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

4- De conhecimento público, o Concurso Público – Edital 001/2019 não houve provas específicas para o cargo de “professor de apoio”. Cabe ressaltar que o Município de Formiga, por meio do Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem – CEMAP oferta o atendimento educacional especializado para os estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação nos termos da Portaria nº 01/2022, matriculados na rede municipal de ensino. Este atendimento educacional especializado é realizado pelos Professores de Educação Básica, Assistente de Educação Infantil e/ou Auxiliar de Educação Básica com formação específica. Cargos estes, abrangidos no Concurso Público – Edital 001/2019 e respeitadas às disposições legais para contratação temporária. Ressalta-se que as necessidades especiais são variáveis e sazonais, o que implicam em necessidade temporária e não permanente.

5- Como mencionado no próprio questionamento e já estabelecido pela Portaria nº 01/2022, não cabe revisão do resultado da classificação mediante a formação especializada para o atendimento educacional especializado, pois os critérios adotados foram à formação especializada na respectiva ordem:

1º - Licenciatura plena em educação especial;

2º - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva; ou Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida); ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial;

3º - 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,



Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes